

TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A ANTT E A FUNDAÇÃO DE
ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE
QUEIROZ – FEALQ.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor Geral MARIO RODRIGUES JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n expedida pela **series** e do CPF nº 022.388.828-12, nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.659.502/0001-55, com sede na Avenida Centenário, nº 1080, Bairro São Dimas, Piracicaba/São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor RUBENS com a competência do seu ANGULO FILHO,





Estatuto, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela expedida pela e do CPF nº 021.924.018-33 , tendo em vista o que consta no Processo nº 50501.326261/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 049/2018, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados referentes à revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e à adequação da Tabela de Fretes a ser divulgada semestralmente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e a Proposta Técnica Comercial de 23 de outubro de 2018, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 26/12/2018 e encerramento em 26/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma previsto no Anexo I deste Contrato.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e





autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.803.056,98 (três milhões, oitocentos e três mil, cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme cronograma físico-financeiro previsto no Anexo I deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0174039282

Programa de Trabalho: 139531

Elemento de Despesa: 339035-01

Nota de Empenho: 2018NE 80 2202

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS





- 5.1 Desenvolvimento de Trabalho deverá abranger os seguintes grupos de atividades:
- 5.1.1 GRUPO 1: Formação do Grupo de Trabalho, Detalhamento e Acompanhamento do Plano de Trabalho
- 5.1.1.1 Formação do Grupo de Trabalho composto por técnicos da Contratante e da Contratada;
- 5.1.1.2 Constituição do Conselho Consultivo, com representantes de renomadas instituições de pesquisa e ensino sobre o tema, selecionados em comum acordo entre a Contratante e a Contratada;
- 5.1.1.3 Detalhamento do Plano de Trabalho, das reuniões periódicas de coordenação do projeto e das agendas iniciais; e,
- 5.1.1.4 Elaboração do Relatório técnico referente ao Grupo 1.
- 5.1.2 GRUPO 2 Estudos Técnicos Subsidiários
- 5.1.2.1 Identificação e classificação dos atores envolvidos no escopo do projeto em conformidade com o Art. 6º. da Lei nº 13.703/2018;
- 5.1.2.2 Estudo sobre a realidade do frete rodoviário de cargas no Brasil, baseada em levantamento em fontes secundárias e apoio e participação nas reuniões com os diversos atores envolvidos, visando entender as diversas especificidades que envolvem a atividade;
- 5.1.2.3 Estudo de experiência internacional no assunto, fundamentada em pesquisa com fontes de dados secundárias;
- 5.1.2.4 Análise dos valores de fretes praticados no passado e a relação de equilíbrio entre oferta e demanda por cadeias produtivas aqui definidas para essa finalidade;
- 5.1.2.5 Elaboração de Relatório técnico referente ao Grupo 2;



Y



- 5.1.3 GRUPO 3 Análise dos Atores e Gestão de Riscos
- 5.1.3.1 Realização de pesquisa qualitativa presencial com os atores envolvidos e selecionados no item a do Grupo 2, servindo-se da aplicação de questionário semi-estruturado;
- 5.1.3.2 Elaboração e realização de pesquisa quantitativa com público-alvo aqui selecionado, por meio de web mediante aplicação de questionário estruturado;
- 5.1.3.3 Análise e avaliação dos resultados das pesquisas qualitativa e quantitativa;
- 5.1.3.4 Construção da matriz de riscos e da gestão dos atores e de contingenciamento, recomendações estratégicas e operacionais ao objeto do trabalho;
- 5.1.3.5 Interação transversal do conteúdo desenvolvido até então com as equipes das demais Grupos do projeto; e,
- 5.1.3.6 Elaboração de Relatório parcial 3.1 e final da Grupo 3.
- 5.1.4 GRUPO 4 Apoio na proposição da norma que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas referente a tabela de janeiro de 2019:
- 5.1.4.1 Análise da metodologia utilizada para o cálculo dos valores do preço mínimo de frete prevista na Resolução ANTT nº 5.820, de 2018, bem como das experiências recentes do corpo técnico da Agência;
- 5.1.4.2 Definição do escopo dos diferentes perfis de carga que estarão contemplados nesse estudo, segundo os Art. 3º. e 5º. da Lei nº 13.703/2018;
- 5.1.4.3 Definição da tipologia da frota de caminhões de carga no Brasil e suas tendências tecnológicas, observando as devidas Resoluções do CONTRAN;





- 5.1.4.4 Estudo sobre as definições dos diversos mercados de frete em paralelo com aquelas descritas na Lei nº 13.703/2018;
- 5.1.4.5 Revisão da metodologia de cálculo dos preços dos fretes do transporte rodoviário de cargas, visando constituir a modelagem matemática do cálculo do valor dos fretes;
- 5.1.4.6 Definição dos insumos que compõem os custos de transportes de cargas;
- 5.1.4.7 Definição da metodologia de coleta e tratamento dos dados a serem utilizados no cálculo do frete;
- 5.1.4.8 Realização de pesquisa dos preços dos insumos, por espaço geográfico;
- 5.1.4.9 Conceituação das faixas de referência de valores dos fretes e respectivas métricas;
- 5.1.4.10 Analisar eventuais mercados sujeitos a aplicações ou pisos específicos da tabela, como cargas emergenciais, indivisíveis, sanitárias, contêineres etc.;
- 5.1.4.11 Elaboração das diversas tabelas (valores de referência) com os pisos de frete sugeridos para cada um dos mercados contidos na Lei ou outros estabelecidos com base nos estudos anteriores;
- 5.1.4.12 Apoio na elaboração da Análise de Impacto Regulatório;
- 5.1.4.13 Apoio à ANTT na elaboração da Minuta de Resolução que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas;
- 5.1.4.14 Apoio e assessoria técnica na execução de Audiência Pública e outros processos de participação social;
- 5.1.4.15 Apoio à ANTT na análise das contribuições advindas dos Processos de Participação e Controle Social (PPCS) que tratem da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;



- 5.1.4.16 Apojo à ANTT na elaboração da Minuta Final de Resolução que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas, com base nas contribuições acatadas durante o PPCS e outras sugestões de ajustes propostos pelas demais áreas da ANTT durante o trâmite normativo:
- 5.1.4.17 Elaboração de 3 (três) relatórios (4.1 a 4.3).
- GRUPO 5 Apoio na proposição da norma que regulamentará os pisos dos fretes 5.1.5 do transporte rodoviário de cargas – tabela de julho de 2019:
- 5.1.5.1 Revisão da metodologia utilizada para o cálculo dos valores do preço mínimo de frete publicada, com base nos estudos desenvolvidos no Grupo 4;
- 5.1.5.2 Atualização de pesquisa dos preços dos insumos, por espaço geográfico;
- 5.1.5.3 Revisão dos mercados sujeitos a aplicações ou pisos específicos da tabela, como cargas emergenciais, indivisíveis, sanitárias, contêineres etc.;
- 5.1.5.4 Elaboração das diversas tabelas (valores de referência) com os pisos de frete sugeridos para cada um dos mercados contidos na Lei ou outros estabelecidos com base nos estudos anteriores:
- 5.1.5.5 Apoio na elaboração da Análise de Impacto Regulatório;
- 5.1.5.6 Apoio à ANTT na elaboração da Minuta de Resolução que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas;
- 5.1.5.7 Apoio e assessoria técnica na execução de Audiência Pública e outros processos de participação social;
- 5.1.5.8 Apoio à ANTT na análise das contribuições advindas dos Processos de Participação e Controle Social (PPCS) que tratem da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;



- 5.1.5.9 Apoio à ANTT na elaboração da Minuta Final de Resolução que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas, com base nas contribuições acatadas durante o PPCS e outras sugestões de ajustes propostos pelas demais áreas da ANTT durante o trâmite normativo;
- 5.1.5.10 Elaboração de 3 (três) relatórios (5.1 a 5.3).
- 5.1.6 GRUPO 6 Apoio na proposição da norma que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas tabela de janeiro de 2020:
- 5.1.6.1 Revisão da metodologia utilizada para o cálculo dos valores do preço mínimo de frete publicada, com base nos estudos desenvolvidos no Grupo 5;
- 5.1.6.2 Atualização de pesquisa dos preços dos insumos, por espaço geográfico;
- 5.1.6.3 Revisão dos mercados sujeitos a aplicações ou pisos específicos da tabela, como cargas emergenciais, indivisíveis, sanitárias, contêineres etc.;
- 5.1.6.4 Elaboração das diversas tabelas (valores de referência) com os pisos de frete sugeridos para cada um dos mercados contidos na Lei ou outros estabelecidos com base nos estudos anteriores;
- 5.1.6.5 Apoio na elaboração da Análise de Impacto Regulatório;
- 5.1.6.6 Apoio à ANTT na elaboração da Minuta de Resolução que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas;
- 5.1.6.7 Apoio e assessoria técnica na execução de Audiência Pública e outros processos de participação social;
- 5.1.6.8 Apoio à ANTT na análise das contribuições advindas dos Processos de Participação e Controle Social (PPCS) que tratem da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;







- 5.1.6.9 Apoio à ANTT na elaboração da Minuta Final de Resolução que regulamentará os pisos dos fretes do transporte rodoviário de cargas, com base nas contribuições acatadas durante o PPCS e outras sugestões de ajustes propostos pelas demais áreas da ANTT durante o trâmite normativo;
- 5.1.6.10 Elaboração de 3 (três) relatórios (6.1 a 6.3).
- 5.1.7 GRUPO 7 Análise de Cenários e Impactos:
- 5.1.7.1 Análise econométrica regressiva do valor dos pisos mínimos de frete praticados em consonância com o perfil de demanda e quadro macroeconômico;
- 5.1.7.2 Análise de Impacto Econômico nas Cadeias Produtivas e no Setor de Transportes (contratados e contratantes):
- 5.1.7.3 Construção de cenários para ajuste das projeções do modelo;
- 5.1.7.4 Dosagem de impactos em diferentes cadeias produtivas;
- 5.1.7.5 Estabelecimento das curvas de oferta/demanda de fretes, visando a sua definição;
- 5.1.7.6 Estabelecimento do indicador de inflação do setor do transporte de carga no Brasil;
- 5.1.7.7 Montante arrecadatório (impostos e taxas);
- 5.1.7.8 Análise do Arcabouço Jurídico e Regulatório;
- 5.1.7.9 Proposta de adequação no arcabouço jurídico e regulatório vigente;
- 5.1.7.10 Apoio descritivo e jurídico como sugestão ao estabelecimento de penalidades e estudo de dosimetria destas;
- 5.1.7.11 Avaliação das necessidades de estrutura organizacional da Agência, em função da adoção da Lei, com as respectivas implicações de gestão futura e novas exigências no sistema de fiscalização e de análise operacional de auditoria; e,





- 5.1.7.12 Elaboração de 3 relatórios técnicos (7.1 a 7.3)
- 5.1.8 GRUPO 8 Monitoramento e Atualização dos Pisos de Frete do Transporte Rodoviário de Cargas:
- 5.1.8.1 Estruturação e organização dos dados para subsidiar as simulações dos valores dos fretes, por espaço geográfico, por cadeia produtiva, por característica de contrato de frete, por tipo de caminhão etc.
- 5.1.8.2 Estudar a possibilidade de atualização das tabelas, por meio de análise de sensibilidade, com os pisos dos fretes por meio do aumento superior a 10% do preço do diesel e outros gatilhos;
- 5.1.8.3 Preparação e estruturação dos métodos necessários para a atualização dos pisos de fretes do transporte rodoviário de cargas a serem publicados, bem como dos valores de referência;
- 5.1.8.4 Simulações qualitativas e quantitativas, visando incluir fatores relacionados à regionalidade, sazonalidade, safra e outras especificidades do mercado;
- 5.1.8.5 Estabelecimento dos critérios de análise e revisão periódica do modelo e de seus aspectos técnicos, econômicos e normativos, considerando um período de 02 (dois) anos, isto é, 3 (três) ciclos semestrais;
- 5.1.8.6 Elaboração de manual descritivo dos métodos necessários para a elaboração das simulações de mercado e tabelas de frete;
- 5.1.8.7 Prover à Agência todos os elementos necessários, inclusive capacitação dos seus servidores, para realizar simulações testadas nos itens anteriores, de forma a tornar a ANTT plenamente apta a executar de maneira autônoma todos os procedimentos necessários para elaborar as tabelas de frete subsequentes.; e,





- 5.1.8.8 Elaboração de 3 relatórios técnicos (8.1 a 8.3).
- 5.2 O desenvolvimento das ferramentas tecnológicas e o estabelecimento dos critérios de análise visam a criar e manter a devida instrumentalização da gestão dessa atividade em base tecnológica.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de execução dos serviços será de 21 (vinte e um) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, e seguirá o cronograma constante do Anexo I deste Contrato.
- 6.2 A execução de cada produto somente será iniciada mediante ordem de serviço, prevendose o cronograma disposto no Anexo I deste Contrato.
- 6.3 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 6.4 A Contratante realizará a verificação dos produtos entregues, por meio da fiscalização técnica competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.
 - 6.4.1 Após verificação dos serviços executados, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 6.4.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a entrega dos serviços até que sejam



A M



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 6.5 Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 6.6 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos produtos com as correções a que se refere o item 6.3, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.6.1 O Gestor deste Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 6.6.2 O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
 - 6.6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 6.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.





- 6.6.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.
- 7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida recebimento provisório e definitivo do serviço.
- 7.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a manifestação da CONTRATANTE de aceitação do relatório em questão.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 7.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à fiscalização contratual o relatório correspondente.
 - 7.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo Gestor deste Contrato.



- 7.5 A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da medição pela CONTRATADA, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao Gestor deste Contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.
- 7.6 O Gestor deste Contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.7 Aprovados os serviços, o Gestor deste Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura.
- 7.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize



R A



- sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.
 - 7.16.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 8 CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE
- 8.1 O valor consignado na Proposta da Contratada é fixo e irreajustável.
- 9 CLÁUSULA NONA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 9.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste Contrato.
- 9.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA referentes à execução do objeto deste Contrato.
- 10.3 Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a contratação.
- 10.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução deste Contrato.
- 10.5 Proceder à consulta prévia ao SICAF antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal.
- 10.6 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.7 Designar servidor para exercer a fiscalização deste Contrato.





- 10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Apresentar o Relatório Mensal de Atividades, principal instrumento de fiscalização, abrangendo a descrição detalhada dos serviços e dos resultados advindos.
- 11.2 Respeitar o cronograma físico de atividades, Anexo I deste contrato. Quaisquer eventuais alterações no referido cronograma deverão ser discutidas e pactuadas entre as partes, sem prejuízo do cumprimento integral do objeto.
- 11.3 Disponibilizar equipes de profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis à particularidade dos serviços.
- 11.4 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de contratação e qualificação exigidas.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, ciente de que a fiscalização ou o acompanhamento, pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 11.6 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, transportes, diárias, alimentação e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis.
- 11.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.8 Assumir todos os riscos dos serviços prestados.



- 11.9 Indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, encarregado de intermediar os contatos entre as partes.
- 11.10 Cumprir as normas pertinentes à segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelas ocorrências de que forem vítimas seus empregados.
- 11.11 Manter efetivo de pessoal necessário à perfeita realização das atividades, providenciando as substituições necessárias, de modo à perfeita realização das atividades, sem acarretar prejuízos aos serviços.
- 11.12 Assumir os custos de treinamento e capacitação do pessoal alocado nos serviços.
- 11.13 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 11.14 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 11.15 Não transferir a outrem o objeto deste Contrato.
- 11.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 11.17 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



- 11.19 Os resultados obtidos em razão deste contrato são de domínio da ANTT, na forma do art.

 111 da Lei 8.666/93, porém é permitido à FEALQ utilizá-los em publicações de caráter

 técnico-científico, para fins de ensino, e inclusive em dissertações de mestrado ou teses de doutorado, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a destacar a fonte.
- 11.20 Ficam ressalvadas para utilização pela FEALQ as informações que a ANTT considerar como estratégicas ou sigilosas.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

 DOS SERVIÇOS.
 - 12.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços, bem como a cessão ou transferência do objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.
 - 12.2 Não é considerada subcontratação a entrega de serviços realizados pela CONTRATADA com apoio unidades da Universidade de São Paulo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;







- 13.2.2 multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.2.1as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1 em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial, a multa compensatória, de até 10% (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, conforme Deliberação nº 253, de 02 de agosto de 2006 desta Agência.
- 13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.





- 13.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 13.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 13.8.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.







- 13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.
 - 14.5 A CONTRATANTE fica autorizada a rescindir unilateralmente o presente Contrato, com fulcro no inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93, na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, especialmente dos artigos que tratam da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e da obrigação da ANTT de publicar semestralmente norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado.
 - 14.5.1 A rescisão de que trata o item 14.5 deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 14.5.2 Não será rescindido o contrato caso a ANTT manifeste interesse no recebimento de alguns produtos objeto do contrato, mesmo com eventual declaração de inconstitucionalidade da Lei13.703, de 08 de agosto de 2018.
- 14.5.3 A CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições | contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,







segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 É eleito Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 26 de de mbro de 2018

PELA CONTRATANTÉ:

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

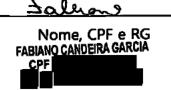
RUBENS ANGULO FILHO

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome, CPF e RG

Alex Arouto Correa





ANEXO I

Produto	DESCRIÇÃO	Previsão Início	Previsão Fim	Custo Total
1	Relatório técnico do Grupo 1	Mês 1	Mês 1	R\$70.816,25
2	Relatório técnico do Grupo 2	Mês 1	Mês 4	R\$312.065,74
3	Relatório 3.1 englobando os resultados das atividades "a" a "c" do Grupo 3	Mês 1	Mês 5	R\$322.859,40
4	Relatório Final do Grupo 3, englobando os resultados das atividades "d" a "f", além da revisão do Relatório 3.1		Mês 6	R\$161.429,70
5	Relatório 4.1 englobando os resultados das atividades "a" a "g" do Grupo 4	Mês 1	Mês 1	R\$156.032,87
6	Relatório 4.2 englobando os resultados das atividades "h" a "k" do Grupo 4	Mês 1	Mês 2	R\$453.796,72
7	Relatório Final do Grupo 4, englobando os resultados das atividades "i" a "q", além da revisão dos Relatórios 4.1 e 4.2		Mês 3	R\$340.347,54
8	Relatório 5.1 englobando os resultados das atividades "a" a "c" do Grupo 5	Mês 1	Mês 4	R\$226.898,36
9	Relatório 5.2 englobando o resultado da atividade "d" do Grupo 5	Mês 1	Mês 6	R\$377.534,40
10	Relatório Final do Grupo 5, englobando os resultados das atividades "e" a "j", além da revisão dos Relatórios 5.1 e 5.2	Mês 1	Mês 8	R\$377.534,40
11	Relatório 6.1 englobando os resultados das atividades "a" a "c" do Grupo 6	Mês 1	Mês 10	R\$377.534,40
12	Relatório 6.2 englobando o resultado da atividade "d" do Grupo 6	Mês 1	Mês 12	R\$216.426,53
13	Relatório Final do Grupo 6, englobando os resultados das atividades "e" a "j", além da revisão dos Relatórios 6.1 e 6.2		Mês 14	R\$216.426,53
	Relatório 7.1 englobando os resultados das atividades "a" a "g" do Grupo 7	Mês 1	Mês 5	R\$216.426,53
	Relatório 7.2 englobando o resultado das atividades "h" a "j" do Grupo 7	Mês 1	Mês 8	R\$113.449,18
	Relatório Final do Grupo 7, englobando os resultados das atividades "k" a "l", além da revisão dos Relatórios 7.1 e 7.2	Mês 1	Mês 11	R\$164.119,90
17	Relatório 8.1 englobando os resultados das atividades "a" a "c" do Grupo 8	Mês 1	Mês 16	R\$164.119,90
18	Relatório 8.2 englobando o resultado das atividades "d" a "f" do Grupo 8	Mês 1	Mês 19	R\$164.119,90
19	Relatório Final do Grupo 8, englobando os resultados da atividade "g", além da revisão dos Relatórios 8.1 e 8.2		Mês 21	R\$164.119,90



